



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PUBLICADO NO DIÁRIO
N.º 10.159 Do: 04/05/20
Pág.: 13/14 Ass:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 01/2020, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que estabelece condições para execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.955.271/0001-26, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio Villaggio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.254.082/0009-46, com sede na R. Baltazar Saldanha, 1531 - Centro, Ponta Porã/MS, neste momento representado presidente, Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 22.204.819-0 e CPF n. 283.655.498-32, residente e domiciliado na Av. Santo André, nº 500, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP, CEP 09420-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de adotar atitude mínima indispensável para o enfrentamento da situação de Pandemia em virtude da COVID-19, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Gestão nº 01/2020, acrescentando à Cláusula Segunda - Do Objeto, os anexos II "a" e IV "a"; à Cláusula Terceira - Das Obrigações, o item 3.1.55, "a", "b", "c", "d", "d1", "e", "e1", e "f"; à Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, Da Dotação Orçamentária e Condições de Pagamento, os itens 6.2.2.1 e 6.2.4; o Anexo II.a - Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19; ao Anexo III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros, os itens 1.1.1.1 e 1.1.2.1, e Anexo IV.a - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19, que passarão a constar com as seguintes redações:

"Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no **Hospital Regional Dr. José de Simone Netto**, situado no Município de Ponta Porã, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- b) ANEXO II – Critérios e Metas de Produção;
- c) ANEXO II.a – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19; (NR)
- d) Anexo III – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros;
- e) ANEXO IV - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade;
- f) ANEXO IV.a - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19; (NR)
- g) ANEXO V - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas;
- h) ANEXO VI - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- i) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- j) ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
- k) ANEXO IX - Planilha de despesa relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.55 A CONTRATADA, durante a vigência do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, para a prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como da epidemia de dengue e, do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) deverá: (NR)

- a) implantar no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, 10 (dez) leitos com os requisitos mínimos exigidos para instalação de Unidade de Terapia Intensiva, com a finalidade de atender os casos de COVID-19; (NR)
- b) manter a taxa de ocupação de 90% da clínica gineco-obstétrica, pediátrica e psiquiátrica, sendo que para tal, será permitida a ocupação desses por pacientes diagnosticados com dengue; (NR)
- c) implementar tenda para realização de acolhimento com classificação de risco, com a finalidade de evitar aglomeração e separar pacientes com suspeita de dengue dos casos de pacientes com sintomatologia respiratória; (NR)
- d) adotar protocolos de agendamento e de triagem rápida, eficazes na redução do tempo de espera de atendimento para as consultas ambulatoriais especializadas, e que evitem aglomerações, devendo, ainda, ser disponibilizado local adequado para a higienização das mãos;
- d.1) em caso de necessidade de suspensão das consultas ambulatoriais especializadas, os estabelecimentos prestadores deverão se organizar de forma que não haja desassistência e consequente sobrecarga da rede primária; (NR)
- e) informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de casos suspeitos e confirmados de coronavírus; (NR)
- e.1) os dados deverão ser preenchidos conforme planilha descrita no Anexo Único do Decreto nº 15.396/2020 e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail censodiario@saude.ms.gov.br; (NR)
- f) adotar medidas para: (NR)

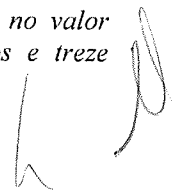
I - reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados;

II - orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual;

III - evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.2.1. O valor estimado mensal do Contrato de Gestão, para o período de pandemia de COVID-19 (Decreto nº 15.391/2020 e Decreto nº 15.396/2020), será de R\$ 5.250.381,89 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 60%, no valor estimado de R\$ 3.150.229,13 (três milhões cento e cinquenta mil duzentos e treze



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

centavos) e uma parcela variável, correspondente a 40%, no valor estimado de R\$ 2.100.152,76 (dois milhões, cem mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) definido com base na avaliação mensal da Equipe de Controle e Acompanhamento e da Comissão de Avaliação relativo ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) conforme indicado no ANEXO II.a – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19 e ANEXO IV.a - Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19. (NR)

6.2.4. Quando as condições de exceção provocadas pela pandemia de COVID-19 forem cessadas e o Decreto nº 15.391/2020 e Decreto nº 15.396/2020 forem revogados, a **CONTRATANTE** interromperá a transferência do incremento financeiro de R\$ 750.474,25 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensal destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. (NR)

ANEXO II.a – CONTRATO DE GESTÃO (NR)

CRITÉRIOS E METAS DE PRODUÇÃO DO PERÍODO DE COVID-19

1. Critérios

Realizar, no mínimo, 90% das metas assistenciais de produção, desempenho e qualidade estabelecidas no Anexo II.a – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19 e Anexo IV.a - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19, ambos do Contrato de Gestão.

1.1 Critérios Hospitalares

1.1.1. O indicador de aferição será o relatório emitido pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, após processamento e conferência dos dados de produção pelo DATASUS/MS;

1.1.2. Manter ativo cem por cento (100%) dos leitos gerais da unidade.

1.1.3. Implementar mais 10 (dez) leitos de UTI específicos para o tratamento de pacientes com suspeita/confirmados de COVID 19;

1.1.4. Implementar tenda para realização de acolhimento com classificação de risco, com a finalidade de evitar aglomeração e separar pacientes com suspeita de dengue dos casos de pacientes com sintomatologia respiratória;

1.1.5. Manter a taxa de ocupação de 90% da clínica gineco-obstétrica, pediátrica e psiquiátrica, sendo que para tal, será permitido a ocupação desses por pacientes diagnosticados com dengue.

1.2 Critérios do Ambulatório

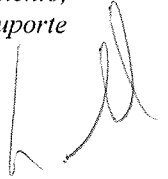
1.2.1. Estabelecer, junto do Sistema de Regulação, os atendimentos dos usuários egressos da unidade hospitalar, bem como os usuários oriundos da rede municipal e hospitalar dos municípios que compõem a região de saúde ou excepcionalmente outras regiões de saúde.

1.3 Critérios do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

1.3.1. Assegurar a realização dos exames de Apoio Diagnóstico laboratorial e de imagens dos usuários atendidos nas modalidades ambulatorial e hospitalar, conforme a indicação clínica.

1.4 Critérios Gerais

1.4.1. Realizar Educação Permanente, por meio de atividades de aperfeiçoamento, capacitações, oficinas, treinamento em serviços nas áreas assistenciais, de suporte técnico e administrativo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2 Metas de Produção

2.1. Metas de produção para internação hospitalar na Unidade

Nesse sentido ficam REVOGADAS as metas relacionadas a cirurgias eletivas, sendo substituídas por metas de internações clínicas, na seguinte proporção:

2.1.1. Metas de Produção para Internação Hospitalar na Unidade.

Especialidade	Mensal	Quadrimestral
<i>Clínica Médica</i>	350	1.400
<i>Clínica cirúrgica – ortopedia e outras internações cirúrgicas de urgência e emergência</i>	145	580
<i>Cirurgia geral eletiva</i>	-	-
<i>Cirurgia ginecológica eletiva</i>	-	-
<i>Cirurgia urológica eletiva</i>	-	-
<i>Cirurgia vascular eletiva</i>	-	-
<i>Cirurgia ortopédica eletiva</i>	-	-
<i>Clínica gineco obstétrica</i>	140	560
<i>Clínica pediátrica</i>	50	200
<i>Clínica Psiquiátrica</i>	15	60
Total	700	2.800

2.1.2. Metas de Produção para Atendimento Ambulatorial na Unidade.

Especialidade	Mensal	Quadrimestral
<i>Diagnóstico por laboratório clínico</i>	36.000	144.000
<i>Diagnóstico por endoscopia e colonoscopia</i>	200	800
<i>Diagnóstico por radiologia</i>	4.500	18.000
<i>Diagnóstico por Tomografia de urgência</i>	600	24.000
<i>Diagnóstico por Tomografia – ambulatorial acesso regulado</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia de urgência</i>	240	960
<i>Diagnóstico por ultrassonografia doppler (vascular)</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia vias urinárias</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia (USG de abdomen e USG ginecológico)</i>	-	-
<i>Método diagnóstico por ECG</i>	200	800
<i>Consultas/atendimentos urgências em geral</i>	9.000	36.000
<i>Atendimento de urgência com observação 24h</i>	600	2.400
<i>Consulta especializada em cirurgia geral</i>	-	-
<i>Consulta especializada em cirurgia ginecológica</i>	-	-
<i>Consulta especializada em cirurgia urológica</i>	-	-
<i>Consulta especializada em cirurgia vascular</i>	-	-
<i>Consulta especializada em cirurgia ortopédica</i>	-	-
<i>Consulta especializada para avaliação de risco cirúrgico</i>	-	-
Total	51.340	205.360

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, ou seja até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

ANEXO III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1.1.1.1. A parte variável será aferida mediante critérios de avaliação dos Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19 e dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19, analisados nas ações de controle e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, que serão convertidos em pontuação prevista no Anexo V - Sistemática de Avaliação. (NR)

1.1.2.1. No caso do não cumprimento das metas da parte variável, será realizado o desconto do valor do repasse financeiro mensal, proporcional à pontuação alcançada, nos mês subsequente a emissão da avaliação, até a realização da próxima avaliação mensal e na quantidade de meses proporcional à quantidade de parcelas recebidas no período de pandemia de COVID-19. (NR)

ANEXO IV.a – CONTRATO GESTÃO (NR)

**INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO PERÍODO DE
COVID-19**

Hospital Regional Dr. José de Simone Netto

CNES: 7868863

INDICADORES DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Redução da taxa de cesariana. Fonte de evidência: SIHD/SUS.	≥ 3,5% de redução por quadrimestre, até a taxa atingir 25%. Redução: ≥ 3,5% = 50 < 3,5% = 25 Sem redução = Zero	50
2	Comprovação do incentivo ao aleitamento materno na primeira hora de vida, em pelo menos 90% dos recém-nascidos na instituição. A unidade hospitalar deve dispor de protocolo para prescrição médica de fórmula infantil, contendo no mínimo, a comprovação de hipoglicemia. Fonte de evidência: Relatório de Prestação de Contas Assistencial, verificação in loco e entrevistas com parturientes.	SIM	50
3	Política de Saúde da Criança: comprovação de encaminhamento com referência (consulta agendada na atenção primária) para todas as crianças, inclusive neonatos, na alta hospitalar. Fonte de evidência: Sistema Informatizado de Regulação Estadual CORE.	SIM	50
4	Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002 a presença de:	SIM a) = 75 b) = 25	150

h el

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>a) acolhimento com classificação de risco (adulto, pediátrico e obstétrico); Manter tenda externa (local ventilado) para realização de acolhimento com classificação de risco dos casos suspeitos de COVID 19 / Dengue;</p> <p>b) implantação de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e emergência (a unidade hospitalar deve implantar, no mínimo, um protocolo por quadrimestre);</p> <p>c) tempo médio de espera para consulta médica inferior a 30 minutos, para os casos de pacientes classificados com risco amarelo.</p> <p>d) disponibilizar atendimento médico em pediatria, presencial, no serviço de urgência e emergência no período de maior demanda.</p>	<p>c) = 25 d) = 25</p>	
5	<p>Política de Atenção Psicossocial - comprovação de rotina e protocolo instituídos para acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.</p>	SIM	50
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
6	<p>Situação econômica e financeira da Organização Social de Saúde.</p> <p>a) Encaminhamento mensal dos seguintes documentos do sistema contábil-financeiro, assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Organização Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Balancete contábil, - Razão contábil, - Demonstração do Fluxo de Caixa; - Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira; - Relação de bens móveis adquiridos no mês com as respectivas notas fiscais. <p>b) A comprovação da boa situação financeira da Organização Social de Saúde mediante a aferição do índice de liquidez e de endividamento com a aplicação das seguintes fórmulas:</p> <p>$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNP) \geq 1$</p> <p>$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$</p> <p>$ISG = AT / (PC + PNP) \geq 1$</p> <p>$EG = (PC + PNP / AT) \times 100 = \text{menor percentual}$</p> <p>$CE = [PC / (PNP + PC)] \times 100 = \text{menor percentual}$</p>	<p>a) SIM = 50</p> <p>b) $\geq 1 = 50$</p> <p>c) $< 1 = \text{ZERO}$</p>	100

h h

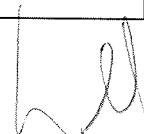
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p><i>Em que:</i> <i>ILG = Índice de Liquidez Geral</i> <i>ILC = Índice de Liquidez Corrente</i> <i>ISG = Índice de Solvência Geral</i> <i>AT = Ativo Total</i> <i>AC = Ativo Circulante</i> <i>RLP = Realizável em Longo Prazo</i> <i>PC = Passivo Circulante</i> <i>PNC = Passivo não Circulante</i> <i>EG = Endividamento Geral</i></p>		
7	<p><i>Qualificação técnica da Direção da Unidade Hospitalar:</i> <i>A Organização Social deve manter a Direção da Unidade Hospitalar (alta direção) com a qualificação técnica (formação profissional e experiência) que foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outras certificações ou capacitações técnicas equivalentes ou superiores.</i></p>	SIM	50
8	<p><i>Política de Regulação do Acesso:</i> <i>a) implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) com equipe e Regimento Interno instituídos;</i> <i>b) rotina e protocolos estabelecidos para as principais atividades do NIR, conforme Manual de Implantação e Implementação do NIR - Ministério da Saúde (2017);</i> <i>c) Registro, monitoramento e comunicação, diária, à SES-MS do Censo de Ocupação dos Leitos Hospitalares, por especialidade/clinica e UTI. Incluir o registro da quantidade de atendimentos:</i> <i>c.1) no Setor de Acolhimento/Classificação de Risco Ambulatorial (especificar total geral de atendimentos e de casos suspeitos-confirmados de dengue e de infecção por COVID 19);</i> <i>c.2) nas consultas médicas de urgência emergência;</i> <i>c.3) com observação ambulatorial até 24h; e</i> <i>c.4) de cirurgias de urgência e emergência.</i> <i>d) Apresentação do fluxo interno de atendimento de casos suspeitos/confirmados de COVID 19/Dengue aos pacientes da Microrregião de Saúde de Ponta Porã, em conjunto com o Núcleo Regional de Saúde de Ponta Porã/SES/MS e com as Secretarias Municipais de Saúde de Antônio João, Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas, Tacuru;</i> <i>Alinhar com a Rede Municipal de Saúde de</i></p>	<p>SIM</p> <p><i>a = 10</i> <i>b = 20</i> <i>c = 10</i> <i>d = 35</i></p>	75

hd

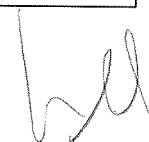
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p><i>Ponta Porã o fluxograma de referência e contra-referência para que, no horário de atendimento da rede básica de atenção à saúde, o Hospital atenda somente os casos suspeitos/confirmados de COVID 19/Dengue referenciados pelas unidades municipais.</i></p> <p><i>Fonte de evidência: Relatório de Prestação de Contas Assistencial e relatórios do Sistema Estadual de Regulação CORE.</i></p>		
9	<p><i>Política de Regulação do Acesso: manter painel de indicadores da capacidade instalada e portal da transparência, disponível no endereço eletrônico, com atualização mensal e quadrimestral.</i></p>	SIM	25
10	<p><i>Funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS):</i></p> <p><i>a) apresentação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar e das atas mensais de reunião da Comissão;</i></p> <p><i>b) instituir Protocolo de Prevenção e Controle da disseminação do COVID-19;</i></p> <p><i>c) vigilância e apresentação mensal e quadrimestral dos indicadores de monitoramento obrigatório da UTI, conforme Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA ou outra que venha substituí-la.</i></p>	<p>SIM</p> <p>a = 20 b = 40 d = 40</p>	100
11	<p><i>Funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):</i></p> <p><i>a) apresentar o Programa de Segurança do Paciente e atas de reunião mensal;</i></p> <p><i>b) implantação e monitoramento do Protocolo de Identificação do Paciente, com apresentação mensal de indicador;</i></p> <p><i>c) implantação e monitoramento do Protocolo de Cirurgia Segura, com apresentação mensal de indicador;</i></p> <p><i>d) implantação e monitoramento do Protocolo de prescrição, uso e administração de medicamentos, com apresentação mensal de indicador;</i></p> <p><i>e) implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de úlceras por pressão, com apresentação mensal de indicador;</i></p> <p><i>f) implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de quedas, com apresentação mensal de indicador;</i></p> <p><i>g) notificação e investigação dos Eventos Adversos (EA), bem como, encaminhamentos</i></p>	<p>a = 10 b = 15 c = 15 d = 15 e = 15 f = 15 g = 15</p>	100



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>após identificação de oportunidades de melhoria para mitigação de danos e para evitar recorrência dos EA. Obs: Os seis Protocolos de Segurança do Paciente devem ser implantados, no mínimo, um por quadrimestre.</p>		
12	<p>Funcionamento da Comissão de Revisão e Análise de Óbito Hospitalar. a) constituição da equipe, com aprovação de Regimento Interno e apresentação de atas mensais de reunião; b) rotina e protocolos para revisão, análise, notificação, investigação e classificação dos óbitos hospitalares quanto à evitabilidade dos mesmos, conforme Manual do Ministério da Saúde dos Comitês de Prevenção da Mortalidade e Vigilância Epidemiológica; c) registro, monitoramento e vigilância dos indicadores de mortalidade institucional. Objetivo: aprimorar a qualidade da assistência ao paciente e resolutividade da atenção hospitalar.</p>	<p>a) = 05 b) = 10 c) = 05</p>	20
13	<p>Programa de Educação Permanente, que deve incluir minimamente os seguintes temas a todos os colaboradores que tem contato com paciente (recepção, portaria, higienização e equipe assistencial multiprofissional): 1. medidas de prevenção, manejo e tratamento de casos suspeitos/confirmados de COVID 19, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde; 2. Protocolos de Segurança do Paciente; 3. higienização das mãos e uso correto dos EPI. a. Realizar, no mínimo, uma capacitação das descritas acima por quadrimestre. b. Verificar o percentual de pessoal capacitado no quadrimestre avaliado. Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante.</p>	<p>a) Realizou uma capacitação = 70 b) > 70% da média de colaboradores = 60</p> <p>Se apresentar: ≤ 39% = 00 ≥ 40% a 49% = 10 ≥ 50% a 59% = 20 ≥ 60% a 69% = 30 ≥ 70% = 40</p>	130
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
14	<p>Cálculo e divulgação dos seguintes indicadores: a) Índice de Gravidade / Índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI; b) Mortalidade geral da UTI com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado; c) Taxa de ocupação dos leitos por</p>	<p>a = 15 b = 15 c = 20</p>	50



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<p><i>clínica/especialidade e UTI. Fonte de evidência: Relatórios gerenciais da UTI, apresentados na Prestação de Contas Assistencial.</i></p>		
<p>TOTAL</p>		<p>1.000</p>

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19. (NR)”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/1.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698/2015, na Lei Estadual nº 4.698/2016; Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990 e suas alterações; Decreto Estadual nº 14.269/2015; Decreto-Lei nº 7.508/2011; a Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Portaria/GM nº 3.410/2013, Portaria/GM nº 3.390/2013, Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020, Decreto Estadual nº 15.391/2020, Decreto Estadual nº 15.396/2020, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1 Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento, para um período de 06 meses, o valor total estimado de R\$ 4.502.845,50 (quatro milhões quinhentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.1.1 As despesas para o presente exercício correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática 20.27901.10.305.2043.4080.0006 (PT 395/20 – COVID-19 BRASIL); Natureza de Despesa 33903996 (Serviços de Apoio Médico-Hospitalares); Fonte 248000093 (PT 395/20 – COVID-19 BRASIL); Nota de Empenho inicial n. 2020NE004085, emitida em 17/04/2020, no valor de R\$ 1.500.948,50 (um milhão quinhentos mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.1.2 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

3.1.3 Nos exercícios financeiros futuros, se houver necessidade, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19, com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 01/2020, não alteradas pelo presente termo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

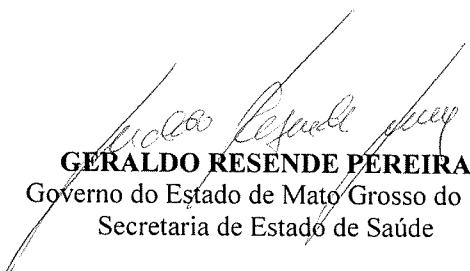
6.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.


E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2020.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


SAMIR REZENDE SIVIERO
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania,
Qualidade Urbana e Ambiental

Testemunhas:


Nome: Roberto de Aguiar
RG nº 28.237.361-09 SSP/MS
CPF nº 326.927.158-03


Nome:
RG nº
CPF nº

001 120.783 SSP/MS
031.653.721-79